



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

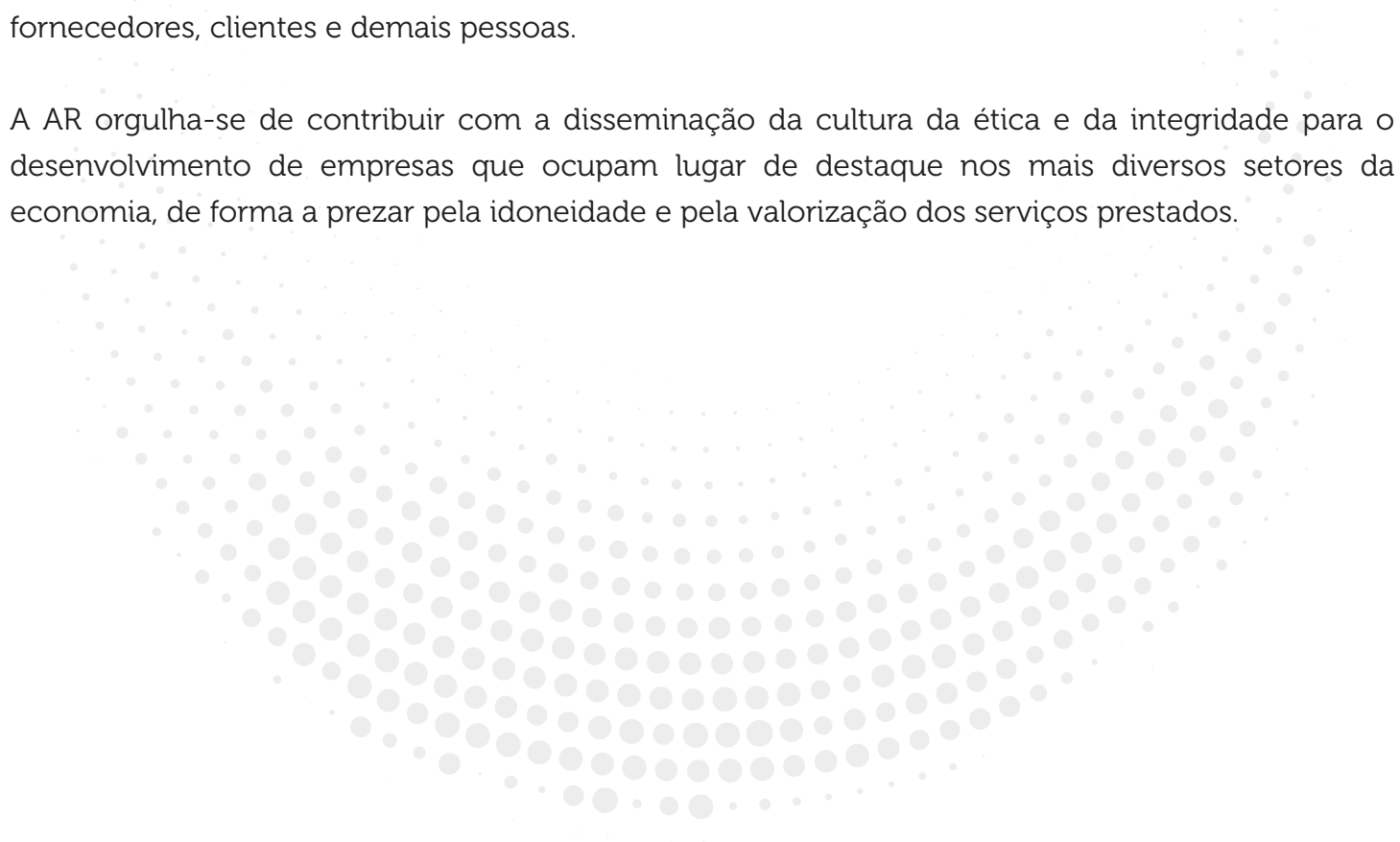


PALAVRA DOS SÓCIOS

A empresa AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., cuja missão é “administrar condomínios, shopping e imóveis comerciais próprios oferecendo a nossos parceiros investidores segurança, transparência e credibilidade gerando bons resultados para nossos acionistas”, entende como primordial que todas as suas atividades sejam pautadas na transparência, na ética e na idoneidade, tudo com absoluta observância às leis que direcionam a prática dos negócios realizados, como é o caso da Lei nº 12.846, de 2013.

O presente Código de Ética e de Conduta da AR objetiva orientar não apenas as decisões corporativas, mas também estabelecer regras e diretrizes de conduta de seus colaboradores no desempenho de suas atividades profissionais e em seu relacionamento com os colegas de trabalho, fornecedores, clientes e demais pessoas.

A AR orgulha-se de contribuir com a disseminação da cultura da ética e da integridade para o desenvolvimento de empresas que ocupam lugar de destaque nos mais diversos setores da economia, de forma a prezar pela idoneidade e pela valorização dos serviços prestados.



CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º O presente Código de Ética e de Conduta da AR objetiva orientar não apenas as decisões corporativas, mas também estabelecer regras e diretrizes de conduta dos colaboradores da Empresa no desempenho de suas atividades profissionais e em seu relacionamento com os colegas de trabalho, fornecedores, clientes e demais pessoas.

Parágrafo único. A empresa adota política institucional de estrita e incondicional observância de preceitos éticos, considerada instrumento fundamental da moderna gestão societária, o que significa sólido compromisso com a adoção de políticas, procedimentos internos e estrutura organizacional vocacionadas à prevenção e repressão a quaisquer condutas ilegais ou antiéticas, notadamente a corrupção.

CAPÍTULO II

Da Abrangência

Art. 2º Este Código se aplica a todos os Sócios, empregados, prestadores de serviços, estagiários, consultores e autônomos, sem exceção.

Parágrafo único. Sempre que for contratado algum empregado, estagiário, prestador de serviços etc., ele deverá firmar o termo de compromisso padrão, declarando conhecer este Código e firmando compromisso formal de cumpri-lo na íntegra.

CAPÍTULO III

Dos Princípios Éticos Básicos

Art. 3º A empresa AR, visando atuar em consonância com seu propósito, tem trabalhado com base nos seguintes princípios, aplicáveis a todos os seus negócios:

I - princípio da honestidade, cujas condutas necessárias são, dentre outras:

- a) honrar com probidade todos os compromissos assumidos;
- b) portar-se de forma permanente com dignidade e honradez, dentro e fora da empresa;
- c) ser franco e leal com os colegas de trabalho, clientes, concorrentes, fornecedores e com a sociedade em geral;
- d) repudiar toda e qualquer prática de corrupção, pública ou privada, e de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

II - princípio da integridade, cujas condutas necessárias são, dentre outras:

- a) agir com retidão na execução diária das rotinas profissionais;
- b) desenvolver suas atividades com o máximo de perfeição;
- c) agir com transparência, respeito e integridade; e
- d) observar com rigor as regras e as normas éticas e de conduta aplicáveis aos profissionais, inclusive aquelas voltadas ao combate da corrupção, previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à legislação de Lavagem de Dinheiro.

III - princípio da veracidade, cujas condutas necessárias são, dentre outras:

- a) ter como norma de conduta o apego permanente à verdade;
- b) fazer sempre afirmações verazes e construtivas; e
- c) utilizar a verdade como um instrumento de trabalho.

IV - princípio da fidelidade, cujas condutas necessárias são, dentre outras:

- a) ser firme e leal em suas convicções; b) cumprir com aquilo ao qual se obrigou;
- c) ser fiel aos clientes, demonstrando dedicação e zelo em relação aos seus interesses; e
- d) honrar a confiança depositada à Empresa pelos clientes.

V - princípio do Respeito à Pessoa Humana, cujas condutas necessárias são, dentre outras:

- a) valorizar a dignidade da pessoa humana como primado fundamental;
- b) tratar o semelhante da maneira como gostaria de ser tratado;
- c) zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho harmônico, fraterno e agradável;
- d) lembrar que a liberdade de cada um termina onde a do outro começa;
- e) vedar qualquer prática de assédio moral ou sexual; e
- f) respeitar ao próximo e repudiar qualquer tipo de discriminação, de qualquer natureza.

VI - princípio da Responsabilidade e do Respeito aos Clientes, cujas condutas necessárias são, dentre outras:

- a) executar com presteza, eficiência e exatidão os compromissos assumidos perante o cliente;
- b) manter com o cliente tratamento respeitoso, digno, construtivo e profissional; e
- c) comunicar-se adequadamente e com urbanidade com os clientes, colegas, concorrentes, fornecedores e com a sociedade em geral, promovendo a boa imagem da Empresa.

VII - Princípio da Livre Concorrência, cujas condutas necessárias são, dentre outras:

- a) respeitar e fazer respeitar as normas aplicáveis, com base na Constituição e nas leis do país;
- b) ter o concorrente não como um inimigo, mas como um parceiro no mercado;
- c) não utilizar meios ardilosos e/ou ilícitos para atingir objetivos ou metas profissionais.

VIII - princípio do sigilo, cujas condutas incluem:

- a) guarda do sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes;
- b) proibição de fornecimento ou repasse de qualquer informação de cunho confidencial ou estratégico da Empresa, tais como planos de ação, investimentos, estratégias do negócio, pesquisas e tudo que se relacione à propriedade ou negócios da Empresa; e
- c) proibição de utilização das informações a que tiver acesso em benefício pessoal ou de terceiro.

IX – princípio da sustentabilidade, cujas condutas imprescindíveis envolvem:

- a) incentivo à qualificação dos recursos humanos da Empresa; e
- b) respeito incondicional ao Meio Ambiente e à legislação trabalhista, devendo se dar preferência pelo uso de materiais de Empresa reciclados, à implantação de medidas de eficiência energética e utilização de fontes limpas de energia elétrica e proibição de desperdício de recursos.

CAPÍTULO IV

Das Condutas Institucionais

Art. 4º A empresa AR, visando atuar em consonância com seu propósito, tem trabalhado com base nos seguintes princípios, aplicáveis a todos os seus negócios:

I - responsabilidade com os clientes: relacionamento respeitoso e ético com os seus Clientes, para atingir os melhores resultados para ambas as partes de maneira responsável e justa;

II - responsabilidade com parceiros e fornecedores: relacionamentos e parcerias baseadas nos princípios de responsabilidade, respeito e ética;

III - responsabilidade com a sociedade: atuação da Empresa com responsabilidade perante a sociedade em geral e sem vínculo político-partidário, de acordo com o ideário do humanismo cristão e solidarista, dedicando apoio aos direitos humanos fundamentais e às políticas públicas e ações sociais que os promovem;

IV - doação de brindes e presentes: qualquer doação de brindes ou presentes terá caráter estritamente institucional, sempre em valores módicos e que se enquadrem nas Políticas de Compliance dos destinatários;

V - vantagens indevidas e postura com clientes: é terminantemente proibido tirar proveito indevido da relação institucional com clientes da Empresa ou agir com abuso de poder, agressão verbal, declarações falsas ou prática comercial injusta; e

VI - conflito de interesses: toda e qualquer causa ou demanda assumida pela Empresa deve ser previamente analisada sob a ótica da inexistência de eventual conflito de interesses.

CAPÍTULO V

Do Canal de Denúncias

Art. 5º Na Empresa AR a ética e integridade se consubstanciam em valores fundamentais de observância obrigatória.

§ 1º Em caso de suspeita de violação a qualquer dos preceitos aqui estabelecidos, é estimulado o envio de denúncia ao e-mail denuncia@arvenancio.com.br, a qual deve conter, dentre outras informações:

I - breve relato dos fatos;

II - nome dos envolvidos;

III - data do ocorrido; e

IV - se preventivo, quando o denunciante acredita que a violação possa ser consumada.

§ 2º Fica assegurada a confidencialidade do denunciante de boa-fé.

§ 3º O rastreamento do IP da máquina em que foi originada a mensagem é terminantemente proibido, de forma a assegurar a confidencialidade da denúncia e o anonimato do denunciante de boa-fé.

§ 4º Após o recebimento da denúncia, a Empresa terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para adotar todas as medidas necessárias e apresentar resposta ao denunciante.

CAPÍTULO VI

Do Comitê de Ética

Art. 6º A empresa AR terá um Comitê de Ética formado por 3 colaboradores.

§ 1º Compete ao Comitê:

I – zelar pelo cumprimento do Programa de Integridade da Empresa;

II - receber denúncias, inclusive anônimas, pelo endereço de e-mail denuncia@arvenancio.com.br, e resguardar a identidade dos denunciantes;

III - instaurar e instruir procedimento interno de apuração das denúncias recebidas, assegurando-se ao acusado as garantias do devido processo legal (pela aplicação, no que for cabível, da Lei nº 9.784, de 1999);

IV – propor à Diretoria a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento deste Código;

V - determinar a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas;

VI - analisar periodicamente os riscos inerentes às áreas mais sensíveis, no que tange às condutas ilícitas ou ilegais, adotando as medidas preventivas pertinentes;

VII - realizar auditoria (due diligence) sobre antecedentes criminais e profissionais de quaisquer candidatos a empregados, prestadores de serviços, estagiários etc., investigando-se possível histórico relacionado à “fraude”, “corrupção”, “suborno”, “lavagem de dinheiro” e afins;

VIII - prestar esclarecimentos a quem tiver dúvidas sobre a interpretação deste Código;

IX - organizar treinamentos internos periódicos – na forma de workshops, palestras, dinâmicas etc. – para disseminação do conteúdo deste Código e de seus princípios;

X - comunicar os atos de corrupção ou improbidade administrativa às autoridades públicas; e

XI - monitorar o Programa de Integridade da Empresa, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos ilegais ou antiéticos.

§ 2º Para fins de cumprimento do inciso VII do parágrafo anterior, o Comitê poderá solicitar documentos e/ou esclarecimentos ao candidato.

§ 3º As decisões do Comitê são definitivas e insusceptíveis de reforma.

§ 4º Os integrantes do Comitê exercerão mandato (não remunerado) de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 5º O Comitê terá reuniões ordinárias bimestralmente, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que houver questão urgente a ser decidida.

§ 6º Das reuniões do Comitê de Ética serão sempre lavradas atas, as quais serão objeto da mais ampla publicidade interna.

CAPÍTULO VII

Do Conflito de Interesses

Art. 7º Configura-se conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, um colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

Art. 8º São situações que podem caracterizar conflito de interesses, entre outras:

I – a relação de subordinação entre familiares e pessoas próximas de colaboradores;

II – o relacionamento afetivo entre colaboradores; e

III – a realização de atividades paralelas.

§ 1º A contratação ou promoção de Familiares ou Pessoas Próximas somente pode ocorrer se o candidato atender aos requisitos necessários ao desempenho da função, sem privilégios de qualquer natureza, devendo ser comunicada ao Comitê de Ética.

§ 2º Em caso de contratação, os Colaboradores não podem atuar em situação de subordinação direta ou na mesma área e não devem aproveitar-se da posição ocupada na Empresa, inclusive por meio de familiares, para obtenção de benefícios pessoais ou de terceiros em virtude de vinculação social, familiar ou afetiva, em prejuízo da empresa.

§ 3º Qualquer tipo de relação comercial com Fornecedores, Parceiros, Prestadores de Serviços, Concorrentes e Lojistas que possuam grau de parentesco com Colaboradores da AR deve ser informada no ato de contratação, ou se posterior, ao Comitê de Ética.

§ 4º O relacionamento amoroso entre Colaboradores é aceito, desde que não haja relação de subordinação entre os envolvidos.

§ 5º Nos casos de Colaboradores em cargos de gerência ou em situações com outro grau de risco, como, por exemplo, de colaboradores responsáveis por pagamentos, aprovações e contratações, a situação deve ser comunicada e avaliada pelo Comitê de Ética.

§ 6º É recomendável que colaboradores com envolvimento afetivo ou amoroso não trabalhem na mesma área, devendo tais situações ser reportadas ao gestor da área para análise e decisão.

§ 7º Não é recomendável que os Colaboradores mantenham negócios próprios ou atividades que tirem o foco e esforço do trabalho na Empresa, devendo as seguintes situações serem analisadas e autorizadas pelo Comitê de Ética:

I - qualquer atividade paralela que interfira ou que possa interferir no trabalho ou desempenho do colaborador;

II - condição de sócio majoritário de algum negócio, mesmo que o colaborador não participe da gestão/operação; e

III - sociedade em lojas de shoppings.

CAPÍTULO VIII

Das relações com agentes públicos

Art. 9º Os sócios, empregados, prestadores de serviços, estagiários etc. da Empresa AR devem conhecer e respeitar o marco normativo que limita a atuação de agentes públicos, notadamente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 2013), o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112, de 1990), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992), a Lei sobre Conflito de Interesses (Lei nº 12.813, de 2013), o Código de Conduta da Alta Administração Federal, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 1994), além de outros atos legais ou regulamentares aplicáveis ao caso concreto.

§ 1º Para os fins deste Código, considera-se agente público:

I - qualquer agente ou funcionário do governo, de organização pública nacional ou internacional ou algum de seus departamentos, órgãos ou agências, qualquer que seja a hierarquia;

II - parlamentares;

III - qualquer funcionário, autoridade ou empregado de partido político;

IV - partidos políticos propriamente ditos;

V - qualquer candidato a cargo público;

VI - qualquer executivo, empregado ou agente de uma empresa estatal e empresas de economia mista;

VII - membro da família de um agente do governo, até colaterais de terceiro grau.

§ 2º É proibida a oferta ou entrega de quaisquer presentes ou brindes (v.g. alimentação, entretenimento, hospedagem, transporte, favores, convites para aulas ou palestras remuneradas etc.) a agente público com intuito de influenciar decisões do poder público em favor de interesses do Empresa ou de seus clientes.

§ 3º Os presentes e entretenimentos concedidos a agentes públicos que tenham o poder de influenciar decisões nas quais a Empresa ou seus clientes tenham interesse estão limitados ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), devendo preferencialmente se constituir em brindes.

§ 4º Consideram-se brindes objetos de baixo valor (até R\$ 100,00) de ampla distribuição, utilizados para promoção do nome da Empresa e que, por essa razão, normalmente possuem a sua logomarca, tais com canetas, calendários, etc.

§ 5º Convites a agentes públicos para participarem de atividades de entretenimento também devem observar o mesmo limite de R\$ 100,00.

§ 6º Os Diretores e gestores da empresa poderão convidar agentes públicos para refeições de trabalho, as quais devem ter custo moderado, sem exageros ou excessos, e ser compatíveis com nível hierárquico do agente público.

§ 7º A frequência no oferecimento de refeições para o mesmo agente público pode sugerir concessão de benefício a esse agente, devendo, portanto, ser evitada.

§ 8º Os Sócios, empregados, prestadores de serviços e estagiários têm dever de se abster de usar seu poder em benefício próprio, de familiar ou de terceiro, pela obtenção de qualquer espécie de auxílio, doação, comissão, favor, gratificação, presente, vantagem etc. de agente público, a qualquer título ou pretexto.

§ 9º A contratação de ex servidor público como Consultor, sócio ou empregado da Empresa deve ser aprovada pelo Comitê.

§ 10 Em nenhum caso poderá ser contratado ex servidor que:

I - possa atuar em benefício ou em nome da Empresa em processo ou negócio do qual ele tenha participado em razão do cargo;

II - possa prestar consultoria à Empresa valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública a que esteve vinculado, ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 6 meses anteriores ao término do exercício de função pública;

III - não cumpriu a legislação sobre a quarentena (artigo 13 e seguintes do o Código de Conduta da Alta Administração Federal, artigos 6º e 7º da Medida Provisória 2.225-45, de 2001, Decreto nº 4.187, de 2002, e Lei nº 12.813, de 2013).

§ 11 No caso da necessidade de realização de reuniões com agentes públicos, devem ser observadas as seguintes recomendações:

I - deve-se optar por encontrar com agentes públicos em seus Empresas oficiais;

II - os representantes da Empresa se encontrem com os agentes públicos devem estar acompanhados por outro colaborador; e

III - não devem ser levados acompanhantes ou pessoas não relacionadas aos negócios da Empresa às reuniões ou encontros com agentes públicos.

CAPÍTULO IX

Das relações com particulares

Art. 10. As relações dos sócios, empregados, prestadores de serviços, estagiários etc. da Empresa com colaboradores, lojistas, parceiros, clientes, consumidores, fornecedores, prestadores de serviços e concorrentes devem ser pautadas por:

I - clareza, critérios técnicos, cortesia, ética, honestidade, respeito e veracidade das informações fornecidas;

II - igualdade de tratamento e oportunidades, sem discriminações desarrazoadas, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela impessoalidade na contratação; e

III - fornecimento amplo e igualitário de informações relevantes e pelo resguardo de dados e informações de caráter confidencial, não podendo utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo único. Este Código constituirá Anexo obrigatório a todos os contratos a serem firmados com particulares.

Art. 11. As relações profissionais devem primar pela cortesia, respeito, espírito de equipe, lealdade, confiança e de acordo com os valores esperados pela empresa, devendo os colaboradores:

I - evitar conflitos entre os interesses pessoais e os da Empresa, ao tratar com fornecedores, Clientes, Concorrentes, Prestadores de Serviços, Lojistas e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar qualquer espécie de negócio com a AR;

II - reportar ao Comitê de Ética todos os fatos que ocasionem danos financeiros ou de imagem para a AR;

III - observar e seguir as políticas, manuais, normas e regulamentos internos da Empresa, assim como todas as leis e regulamentos em vigor no País;

IV - prestar informações e/ou esclarecimentos ao Comitê de Ética sempre que solicitado;

V - reconhecer os erros cometidos e comunicá-los, em tempo hábil, ao superior imediato;

VI - denunciar tentativas de suborno ou outras atitudes antiéticas ou ilegais das quais sejam vítima ou que venham a tomar conhecimento;

VII - denunciar as ações de assédio moral e sexual das quais sejam vítima ou que venham a tomar conhecimento;

VIII - não usar de coação, manipulação ou outro artifício com o intuito de enganar ou pressionar qualquer parte interna ou externa envolvida em trabalhos de auditoria, fiscalização e qualquer outra forma de inspeção administrativa, regulatória ou judicial.

Art. 12. Nas relações com os lojistas, todos os destinatários do presente Código devem observar as seguintes recomendações:

I - respeitar à ética, não aceitando a concessão de qualquer tipo de gratificação, pagamento ou comissão dos Lojistas;

II - ser ágil e cortês na solução de problemas;

III – garantir que os lojistas conheçam, respeitem e se comprometam com o cumprimento e observância do Código de Ética e de Conduta da AR;

III – zelar para que os lojistas atendam à legislação brasileira vigente e às regras contratuais firmadas com a Empresa; e

IV – garantir para que os lojistas se abstenham de solicitar serviços dos Colaboradores da AR que não estejam previstos no contrato.

Art. 13. As relações com fornecedores e prestadores de serviços devem se pautar nas seguintes regras:

I - as contratações devem ser precedidas de cotação de preços e due diligence para garantir que não sejam contratados Fornecedores de reputação duvidosa;

II - os Fornecedores e Prestadores de Serviços devem se comprometer a cumprir o Código de Ética da Empresa;

III - os Colaboradores da Empresa devem recusar ofertas e recebimento de qualquer tipo de gratificação, pagamento ou comissão proveniente de Fornecedores; e

IV - os Fornecedores devem manter a confidencialidade e o sigilo de dados e informações confidenciais e estratégicas e recusar a prática de ofertas ou recebimento de suborno ou similares, de qualquer pessoa, agente público ou similar.

§ 1º Compete ao Comitê de Ética realizar “due diligence” previamente à contratação, devendo ser investigado:

I - o possível histórico da pessoa e seus gestores, relacionado à “fraude”, “corrupção”, “suborno”, “lavagem de dinheiro” e afins;

II - o Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III - o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

IV - a Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

§ 2º Todos os contratos celebrados pela Empresa conterão cláusulas-padrão com:

I - declaração de que o contratado não está inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU); e

II - declaração de que o contratado está ciente do inteiro teor do Código de Ética da Empresa e se compromete a respeitá-lo durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual por falta grave.

Art. 14. A relação com os Concorrentes deve observar as seguintes premissas:

I - respeito ao Concorrentes e não propagação de informações que denigram a sua imagem;

II - competição saudável e respeitosa com os Concorrentes; e

III - os colaboradores que se desligarem da Empresa e forem atuar em Concorrentes, devem garantir a manutenção da confidencialidade das informações da Empresa.

Parágrafo único. A AR não compactuará com a contratação de pessoas físicas e jurídicas para a obtenção de informações confidenciais ou estratégica de seus concorrentes.

Art. 15. Nas relações com demais parceiros de negócios devem ser observadas as seguintes regras:

I – a garantia de que os parceiros cumpram a legislação vigente, as disposições contratuais e o Código de Ética e de Conduta de ambas as partes, se houver; e

II – o respeito ao sigilo sobre as informações confidenciais da outra parte.

CAPÍTULO X

Das Medidas Disciplinares

Art. 16. Medidas disciplinares poderão ser aplicadas aos empregados, prestadores de serviços e estagiários que transgredirem este Código de Ética e Conduta ou qualquer outra política interna da Empresa.

Parágrafo único. A depender da conduta do empregado, prestador de serviços e estagiário, este poderá ter seu vínculo com a Empresa rescindido, respeitando-se o seu direito de defesa.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 17. Todos os destinatários do presente Código devem ter amplo conhecimento do seu conteúdo, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

Art. 18. É dever de todos, ao tomar conhecimento do presente Código, assinar o Termo de Adesão e Comprometimento anexo e entregá-lo ao Departamento Pessoal para o devido arquivamento.

Art. 19. Dúvidas a respeito dos termos do presente Código de Ética e Conduta podem ser dirimidas pelo Comitê de Ética da Empresa.